

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 916 de 21 de julho de 1.970.

Autoriza desapropriação de um terreno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar um terreno localizado ao lado Norte da Ponte da Estrada de Ferro, e margem esquerda do rio Espinharas, medindo 50/50m, no valor de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros).

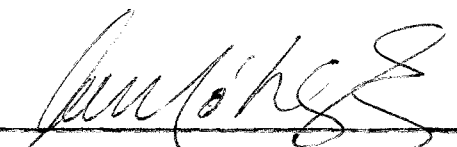
Art. 2º - A desapropriação do referido terreno destina-se a Estação Elevatória do serviço de Esgotos desta cidade.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especiais das seguintes importâncias: Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer as despesas de desapropriação do terreno e Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas de indenização das Cêrcas e plantio de capim ali existentes.

Art. 4º - A destinada ao pagamento da referida desapropriação será com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 21 de julho de 1.970.



(Dr. Olavo Nóbrega de Sousa)
= Prefeito Municipal =